

INTERESSADA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO
MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA
ASSUNTO : CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ALFABETIZAÇÃO E
ENSINO FUNDAMENTAL
RELATORA : CONSELHEIRA EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA

PROCESSO Nº 108/2003

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 15/12/2003

PARECER CEE/PE Nº 122/2003-CEB

I – RELATÓRIO:

A Escola Municipal Laura Bezerra localizada na Vila de Caririmirim, no município de Moreilândia, encaminha a este Conselho documentação solicitando implantação de EJA – Alfabetização e Ensino Fundamental.

Compõe o processo a seguinte documentação:

- Ofício nº 317/03 à Presidenta do CEE encaminhando documentação necessária à implantação de EJA.
- Ofício ao Secretário de Educação e Cultura.
- Portaria nº 4096 de 27/05/81 de autorização de funcionamento da Escola Laura Bezerra.
- Visita de Verificação Prévia com parecer da GERE do Sertão Central – Salgueiro.
- Proposta pedagógica.
- Plano de Curso.
- Proposta de Formação Continuada para Docentes de EJA.
- Organização Curricular.
- Estrutura Operacional do Curso.
- Relação Nominal com habilitação do Corpo Docente, Técnico e Administrativo.

II – ANÁLISE:

Verifica-se, no Relatório da Visita de Verificação Prévia da GERE do Sertão Central – Salgueiro, pronunciamento favorável a implantação de EJA na Escola Municipal Laura Bezerra.

A Secretaria de Educação Municipal de Moreilândia justifica a necessidade de implantação do curso de EJA – Alfabetização e Ensino Fundamental, com base na legislação vigente e tomando como referência local a preocupação com o alto índice de analfabetismo entre jovens e adultos no município, com a população que não teve acesso à continuidade de estudos no ensino fundamental e médio, em idade no ensino regular. Há necessidade também no município de priorizar a ampliação do atendimento à demanda na faixa etária da educação básica

A documentação apresentada contempla as exigências da LDBEN para oferta de Educação de Jovens e Adultos.

Respeitando a decisão do Sistema Municipal, sugerimos que EJA, oferecida na maioria, ao aluno trabalhador do curso noturno, tenha jornada de três horas e vinte minutos, estendendo o ano para garantir as 800 horas mínimas anuais, exigidas pela legislação vigente. O município propõe funcionar de 18h30min às 22h30min.

1ª e 2ª FASES

Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
Português	Português	Português	Português	Português
Português	Matemática	Português	Matemática	Português
Matemática	Matemática	Matemática	Matemática	Matemática
Ciências	Geografia	História	Arte	Matemática

Total de 40 semanas

Total de 20h/a semanais

Carga horária anual: 800

3ª e 4ª FASES

HORÁRIO	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
Das 18:30 às 19:20	Português	Matemática	Português	Matemática	Português
Das 19:20 às 20:10	Português	Matemática	Português	Matemática	Matemática
Das 20:10 às 21:00	Português	Arte	Português	Inglês	História
Das 21:00 às 21:50	Ciências	Geografia	Ciências	Inglês	História
Das 21:50 às 22:30	Ciências	Geografia	Ciências	História	Geografia

Total de 40 semanas

Total de 25h/a semanais

Carga horária anual: 1000

O critério de acesso será observado no ato da matrícula com a idade mínima de 14 anos e 6 meses para cursar Alfabetização e ensino fundamental.

Serão assegurados aos alunos que não comprovarem escolaridade seu ingresso na fase compatível a seus conhecimentos, através de exames especiais realizados por banca formada por professores das diversas disciplinas e equipe gestora da escola.

A avaliação proposta é contínua e sistemática, considerando os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

A seguir, a Matriz curricular do Ensino Fundamental / Educação de Jovens e Adultos:

DISCIPLINAS	FASES					T R A N S M E S A I S
	1ª (1ª e 2ª)	2ª (3ª e 4ª)	3ª (5ª e 6ª)	4ª (7ª e 8ª)	CH TOTAL	
Língua Portuguesa	X	X	240	240	480	T E M A S
Arte	X	X	40	40	80	
Ciências	X	X	160	160	320	
Matemática	X	X	240	240	480	
Geografia	X	X	120	120	240	
História	X	X	120	120	240	
PARTE DIVERSIFICADA						T E M A S
Língua Estrangeira Moderna (Inglês)	-	-	80	80	160	
Carga Horária Total	800	800	1.000	1.000	3.600	

A matriz está baseada na LDBEN 9394/96 no Parecer nº 04/98 CEB/CNE, Parecer nº 11/00 CNE/CEB, Resolução nº 02/98 CEB/CNE, Resolução nº 01/00 CNE/CEB, Resolução nº 02/99 CEE/CEB.

O corpo docente é habilitado para a modalidade de ensino de EJA, o Plano de Ação do programa de formação continuada para o docente é apresentado como proposta de repensar a prática docente, socializar experiências, estudar as DCN de EJA e PCN em parceria com o MEC.

A proposta curricular inclui a questão de temas transversais integrando as diversas áreas do conhecimento, possibilitando melhor processo ensino-aprendizagem.

O curso de EJA encontra-se estruturado no formato de quatro fases:

I Fase – Corresponde à 1ª e 2ª séries do ensino fundamental.

II Fase – Corresponde à 3ª e 4ª séries do ensino fundamental.

III Fase – Corresponde à 5ª e 6ª séries do ensino fundamental.

IV Fase – Corresponde à 7ª e 8ª séries do ensino fundamental.

Serão expedidas declarações e históricos escolares no final de cada fase.

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado, a proposta do processo da Escola Municipal Laura Bezerra, situada no Município de Moreilândia, na Vila de Caririmirim - Moreilândia/PE, cadastro M-709.023, atende à legislação vigente.

Por fim, dê-se conhecimento ao interessado e à Secretaria de Educação e Cultura.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 2003.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ - Presidente

EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA - Relatora

ARMANDO REIS VASCONCELOS

ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA

CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS

CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO

MARIA EDENISE GALINDO GOMES

MARIA IÊDA NOGUEIRA

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 15 de dezembro de 2003.

MARIA IÊDA NOGUEIRA
Presidenta

Alc.